



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/67

DOCUMENTO Nº 264/67

- Artigo 1º - Pela utilização efetiva de serviço público, fica instituída, neste Município, a Taxa de Expediente.
- Artigo 2º - Taxa de Expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos, certidões e contratos com a Prefeitura.
- Artigo 3º - A taxa de que trata o artigo 2º é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta lei.
- Artigo 4º - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico na ocasião em que o ato fôr praticado, assinado, ou visado, ou em que o instrumento formal fôr protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.
- Artigo 5º - Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar, para fins militares.
- Artigo 6º - É passível de multa de NCr\$5,00 (cinco cruzeiros novos) e NCr\$10,00 (dez cruzeiros novos), aquele que instruir documento com recibo ou guia falsa ou que contenha falsidade, e ainda, utilizar-se de recibo que não se relacione com o fato ou ato para o qual foi expedido.
- Artigo 7º - As reclamações contra atos relativos à Taxa de Expediente e o processamento das multas obedecerão às prescrições contidas no Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, na Lei nº 702, de 22 de novembro de 1960, e na Lei nº 811, de 5 de abril de 1962.

Env. nº 19/67-a



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 82 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me so ensino para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

c) Lincoln Feliciano
INTERVENTOR FEDERAL

* * *

T A B E L A

Especificação	Alíquota
1 - Segunda via de aviso-recibo de tributo lançado	Nº-1,00
2 - Alvaras de licença;	
21 - para estabelecimentos comerciais ou industriais.....	4,00
22 - para obras.....	2,00
3 - Buscas em arquivos ou livros;	
31 - até 10 anos, por ano.....	0,25
32 - pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, por ano.....	0,20
33 - pelo que exceder de 20 anos, mais, por ano.....	0,17
4 - Certidão extraída de livros, processos e documentos existentes na repartição, além das buscas, num mínimo de 27 linhas por página:	
41 - a primeira página.....	2,00
42 - por página que crescer.....	0,20
5 - Certidão negativa de tributos municipais, dispensados os acréscimos de buscas e rasas:	
51 - Requerida por um ou mais interessados, referindo-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto.....	4,00
52 - Requerida por um ou mais interessados, referindo-se a mais de um tributo, não cobrado em um mesmo talão, e a um só imóvel ou objeto, mais, por tributo.....	2,00
53 - Requerida no interesse de condôminos e com relação a imóvel possuído em comum e as em que sejam interessadas várias pessoas, o versando sobre o mesmo objeto.....	8,00
6 - Cópias de plantas, por exemplar:	
61 - até 1,00m X 1,00m	20,00
62 - por centímetro quadrado que exceder, mais.	0,02
7 - Requerimentos:	
71 - de averbação de escrituras ou documentos - que se refiram a sucessão, por unidade....	2,00
72 - de pedido de redução de impostos.....	2,00
73 - não relacionados nos itens anteriores.....	1,00
8 - Transferência de propriedade de veículo ou de placa.....	15,00
segunda via de documento comprovante de entrada de requerimento.....	1,00